

**PORTARIA Nº 1.615 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Outorga para JOÃO CARLOS DAL MORA, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água e para diluição de efluentes no Córrego Quebó Guaçú, para aquicultura em tanque escavado**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4182/2024, de 03 de dezembro de 2024, do processo SIGA Nº 3401/2023.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Outorgar a JOÃO CARLOS DAL MORA, CPF: 771.562.189-72, doravante denominado outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água e para diluição insignificante de efluentes, no córrego Quebó Guaçú, com a finalidade de aquicultura em tanque escavado no solo, com área total de lâmina d'água de 1,5 ha., no Município de Nobres/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-04 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I - **Captação 01**, no córrego Quebó Guaçu, às coordenadas geográficas: Lat.14°30'38,28"S, Long.55°57'53,26"W; e vazão máxima de captação de 0,004993 m<sup>3</sup>/s (17,97 m<sup>3</sup>/h ou 4,9 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do ANEXO.

II – **Diluição de efluentes** no córrego Quebó Guaçu nas coordenadas geográficas: Lat.14°30'47,20"S, Long.55°57'56,10"W; e vazão máxima de lançamento de 144 m<sup>3</sup>/h (0,04 m<sup>3</sup>/s ou 40 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do ANEXO; com concentração máxima de Matéria Orgânica DBO<sub>5,20°C</sub> de 0,7 mgO<sub>2</sub>/L, e com carga orgânica máxima de 0,000672 kg de DBO/dia;

III – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

IV – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano; e

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **02 de Dezembro de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

**Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos**

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – córrego Quebó Guaçú

Coordenadas Geográficas da Captação: Lat.14°30'38,28"S, Long.55°57'53,26"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,004993	24	30
Fevereiro	0,004993	24	28
Março	0,004993	24	30
Abril	0,004993	24	30
Maiο	0,004993	24	30
Junho	0,004993	24	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,004993	24	30
Agosto	0,004993	24	30
Setembro	0,004993	24	30
Outubro	0,004993	24	30
Novembro	0,004993	24	30
Dezembro	0,004993	24	30

Tabela 02 – córrego Quebó Guaçú

Coordenadas Geográficas da diluição/lançamento: Lat.14°30'47,20"S, Long.55°57'56,10"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0400	24	31
Fevereiro	0,0400	24	28/29
Março	0,0400	24	31
Abril	0,0400	24	30
Maiο	0,0400	24	31
Junho	0,0400	24	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0400	24	31
Agosto	0,0400	24	31
Setembro	0,0400	24	30
Outubro	0,0400	24	31
Novembro	0,0400	24	30
Dezembro	0,0400	24	31

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 09/12/2024  
as 12:04:40.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **3ZN5X1E0C** e o código CRC **EC5B22C1**.

---